

# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90045/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

### UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

14/11/2025 09:36

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 90045/2025

Órgão: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

SH DE SOUZA CLIMATIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 49493443000150, vem, respeitosamente, à presença

de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 12, inciso II, e art. 74 da Lei nº 14.133/2021, apresentar o presente

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em relação às exigências de qualificação técnica constantes do edital supracitado.

#### 1. DO CONTEXTO

Esta licitante anteriormente apresentou pedido de impugnação referente à exigência do Certificado de Acervo

Operacional (CAO), tendo o referido pedido acolhido por esse órgão, reconhecendo-se que a exigência do CAO não se mostrava compatível com a legislação vigente e os entendimentos do Sistema CONFEA/CREA.

Ocorre que, na nova redação do edital, foi mantido o seguinte item:

“b) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso,

que comprovem que a licitante possui capacidade técnico-operacional (...)"

Diante disso, surge a dúvida quanto ao alcance da expressão “regularmente emitidos pelo conselho

profissional competente”, especialmente considerando que a exigência de atestados registrados no CREA

aparenta reproduzir, em essência, o mesmo requisito anteriormente impugnado (CAO), apenas sob outra

denominação.

#### 2. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicita-se esclarecimento quanto ao seguinte ponto:

Serão aceitos atestados de capacidade técnica fornecidos por empresa pública ou privada para comprovação

de capacidade técnico operacional, ainda que sem registro no CREA ou emitido o CAO?

Tal esclarecimento é necessário para assegurar o correto entendimento das condições de habilitação, bem

como para evitar restrição indevida à competitividade, em observância aos princípios da razoabilidade,

isonomia e ampla participação previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 11 de novembro de 2025.

SH DE SOUZA CLIMATIZAÇÃO

setor técnico - SEMAN, que assim opinou:

"Informação N° 23312 - TRE-PE/PRES/DG/SAC/CEA/SEMAN

À NULIC.

Em atenção ao e-mail 3128691, seguem os esclarecimentos da SEMAN:

- Inicialmente, registro que o texto em questão foi retirado da Lei 14.133/2021 (Art. 67), logo não se vislumbra restrição a competitividade da licitação.

- Ademais o próprio texto amplia a possibilidade de aceite de qualquer tipo de certidão ou atestado (Não especifica nenhum tipo de documento) e ainda prevê a expressão .."quando for o caso,"..., ampliando ainda mais a abrangência de comprovação da capacidade em questão.

Diante do exposto, poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica fornecidos por empresa pública ou privada.

O esclarecimento em questão não afetará a formulação das propostas." (Doc. 3128893)

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 90045/2025 serão mantidos.